



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 73/2024/GP

Luiz Alves/SC, 15 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ênio Ronchi Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º ____/2024.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º ____/2024, que “Altera a Lei Municipal n.º 698, de 01 de julho de 1991 e dá outras providências”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal



**LUIZ
ALVES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.º /2024

“Altera a Lei Municipal n.º 698, de 01 de julho de 1991 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados em sua integralidade o Artigo 4º e o Artigo 5º, integrantes da Lei Municipal n.º 698, de 01 de julho de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será composto de 08 (oito) membros, paritariamente entre 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, 25% (vinte e cinco por cento) profissionais de saúde e 50% (cinquenta por cento) da comunidade usuária. (Redação dada pela Lei nº 1683/2017).

1º As instituições com representação no Conselho Municipal de Saúde serão as seguintes:

- I - Secretário (a) Municipal da Saúde.
- II - Um representante de prestador de serviço da área de saúde;
- III - Dois representantes dos profissionais da área de saúde, do sistema único de saúde;
- IV - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - Um representante da pastoral da saúde;
- VI - Um representante da associação de pais e professores (APP).
- VII - Um representante da Secretaria da Educação ou da Secretaria da Agricultura. (Redação dada pela Lei nº 1215/2006).

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I - No seguimento governamental, prestadores de serviços e trabalhadores da área de saúde:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) 01 (um) representantes de prestadores privados de serviços de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

c) 02 (dois) representantes de trabalhadores na área de saúde, vinculados aos postos de atendimento à população do Município.

II - No segmento Usuários do SUS:

a) 03 (um) representante de associações, sindicatos, federações, confederações, conselhos de classes ou entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

b) 01 (um) representante de associações de portadores de patologias ou associações de portadores de deficiências. (Redação dada pela Lei nº 1734/2018)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 15 de março de 2024.

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º ____ /2024, que “Altera a Lei Municipal n.º 698, de 01 de julho de 1991.”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a Lei Municipal n.º 698/1991 com a RESOLUÇÃO Nº 453, DE 10 DE MAIO DE 2012, qual aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, para a devida reformulação do conselho de saúde, para o próximo biênio.

Faz-se necessário as alterações para adequação do quadro de membros do conselho de saúde, respeitando a especificidade do município e discussões realizadas nas reuniões ordinárias.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 15 de março de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal